



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 5.559, de 10 de abril de 2.013.

Dispõe sobre adequação das alíquotas de contribuições a que se referem o Art. 1º do Decreto nº. 4.475/2010.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições e em atendimento ao inciso II do Art. 82 da Lei Complementar nº 1 de 18 de maio de 2.005, com redação dada pelas Leis Complementares nº 7, de 17 de setembro de 2.008, e nº 14, de 8 de março de 2.010, bem como, em observância às recomendações contidas no Parecer Atuarial 2.013, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas indicadas no inciso II do Art. 82 da Lei Complementar nº 1 de 18 de maio de 2.005, com redação dada pela Lei Complementar nº 7 de 17 de setembro de 2.008 e Decreto nº 4.475 de 15 de março de 2.010, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 3,00%(três por cento) para 2.013, de 5,00%(cinco por cento) para 2.014 e 2.015, de 7,00% (sete por cento) para 2.016 e 2.017, 10,00% (dez por cento) para 2.018 e 2.019, de 14,55% (quatorze vírgula cinquenta e cinco por cento) para 2.020 e 2.021 e de 17,95% (dezessete vírgula noventa e cinco por cento) a partir de janeiro de 2.022, durante 22 (vinte e dois) anos, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Parágrafo único. As alíquotas previstas no *caput* são as constantes do Parecer Atuarial, decorrente do cálculo realizado em dezembro de 2.012, arquivado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de abril de 2.013, 101º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal